



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.1294/2011

De 19 de Outubro de 2011.

“Dispõe sobre alterações na lei n. 650/95”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 650/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social—FMAS—, será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, sob o controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência social—FMAS—integrará o orçamento anual do órgão de Administração Municipal.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 2.011.

Benedito Aparecido de Lima

Prefeito Municipal